



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **155414/2025**

**984/2025
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **25/03/2025 à 28/03/2025.**

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA LICITATÓRIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O TELhado DO GINÁSIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PRESTES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DO TELhado DO GINÁSIO ESCOLAR TROCA 50 TELHAS 244X110 6MM INSTALAÇÃO DE CUMEIRAS LIMPEZA E VEDAÇÕES DE CALHAS LATERAIS FIXAÇÃO DOS CAPEAMENTOS DO OITÃO	UN	01	R\$ 23.000,00

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor constante no item 3.1.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência e nos Estudo Técnico Preliminar em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Eduardo Filipe Dias da Rocha, lotado na Secretaria de Educação e a suplente Carla Padilha Matsubara lotada na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

- 1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do

dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência

13.2 Estudo Técnico Preliminar



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA LICITATÓRIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O TELHADO DO GINÁSIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PRESTES, visando atender as demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. O contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A contratação será integral e está em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza dispensa de licitação em casos de emergência, e reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em garantir ambientes seguros, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais e comunitárias.
- 1.4. Planilha com descrição, valor estimativo e quantidade

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DO TELHADO DO GINÁSIO ESCOLAR TROCA 50 TELHAS 244X110 6MM INSTALAÇÃO DE CUMEIRAS LIMPEZA E VEDAÇÕES DE CALHAS LATERAIS FIXAÇÃO DOS CAPEAMENTOS DO OITÃO.	RS 28.000,00	1	UNIDADE (UN)
VALOR MÉDIO ESTIMATIVO	RS 28.000,00		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção para o telhado do ginásio escolar da escola municipal manoel prestes, conforme especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no memorial descritivo, visa alcançar os seguintes resultados:
- 2.2. Sabe-se que a região foi atingida por um vendaval de alta intensidade, que causou danos estruturais ao telhado do ginásio da Escola Municipal Manoel Prestes. A destruição parcial da cobertura compromete a segurança de alunos, servidores e visitantes, além de inviabilizar o uso do espaço para atividades escolares e comunitárias.
- 2.3. Os danos identificados expõem a estrutura do ginásio a maiores degradações em caso de chuvas, com risco de infiltrações, queda de materiais e outros prejuízos que podem comprometer ainda mais a segurança e a funcionalidade do espaço. A situação requer uma solução imediata para mitigar riscos e evitar maiores custos futuros.
- 2.4. A contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando há necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízos ou riscos à segurança de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

pessoas, obras, serviços e bens públicos ou particulares.

- 2.5. O reparo visa solucionar os danos estruturais causados pelo vendaval de alta intensidade que atingiu a região, comprometendo a segurança de alunos, servidores e visitantes, além de garantir a funcionalidade do ginásio para atividades escolares e comunitárias. A intervenção será realizada de forma a assegurar durabilidade e eficiência, mitigando riscos futuros e prevenindo maiores custos com a manutenção.
- 2.6. Considerando a gravidade dos danos causados ao telhado do ginásio, o risco iminente à segurança e à integridade do patrimônio público, bem como a necessidade de restabelecer as atividades escolares e comunitárias no menor prazo possível, a contratação emergencial por dispensa de licitação é medida imprescindível e legalmente amparada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

- 3.1. A presente solução consistirá na contratação de empresa para fornecimento de serviço de manutenção e reparo de telhado, conforme as especificações, padrões mínimos de desempenho e qualidade.
- 3.2. A contratação da empresa e execução do serviço será efetuada de forma integral.
- 3.3. A execução do serviço será executada no Ginásio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Prestes, localizada na Av. Interbalneários, 1158 - Rainha do Mar

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada compromete-se a fornecer os serviços e materiais para execução do serviço em estrita conformidade com todas as especificações estabelecidas neste documento, garantindo sempre a qualidade tanto dos produtos quanto da execução dos serviços.
- 4.2. Executar serviços conforme relatório e projeto em anexo.
- 4.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. O serviço de manutenção do telhado deverá ser executado no ginásio da EMEF Manoel Prestes, conforme indicado pelo fiscal do contrato, dentro do prazo máximo de 15 dias contados do recebimento do empenho.
- 5.2. O início da execução do serviço deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após o envio do empenho à empresa contratada. Caso a empresa não consiga iniciar os trabalhos dentro deste prazo, deverá informar a contratante justificando o motivo, para que qualquer pedido de prorrogação seja analisado, excetuando-se situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. A solicitação para a execução dos serviços deverá ser formalizadas por meio de envio de empenho à empresa, detalhando as quantidades e especificações necessárias.
 - 5.3.1. Estes também serão enviados em anexos como projeto e relatório.
- 5.4. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações contratadas e em conformidade com a proposta apresentada pela empresa.
- 5.5. Em caso de má qualidade nos serviços realizados, a contratada deverá providenciar os reparos ou



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

ajustes necessários sem custos adicionais à contratante.

- 5.6. A contratação será realizada na modalidade de Dispensa Licitatória, sendo a empresa contratada responsável pela execução, entrega e garantia dos serviços prestados.
- 5.7. As empresas licitantes deverão apresentar suas propostas rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas e as condições do edital.
- 5.8. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, transporte de materiais e encargos trabalhistas envolvidos na execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;
- 6.2. Fornecer serviço conforme especificações, garantia e preços propostos;
- 6.3. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de execução do serviço;
- 6.4. Iniciar o Serviço solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) contados do recebimento da nota de empenho;
- 6.5. Refazer serviço que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 15 (QUINZE) corridos, contados do recebimento da notificação;
- 6.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.7. Efetuar a entrega do serviço e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- 6.8. Cumprir os prazos estipulados.
- 6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 6.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;
- 6.11. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei.
- 6.12. A contratada obriga-se em fornecer o objeto em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, presando pela qualidade da execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Atestar o recebimento dos serviços entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 7.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;
- 7.9. Devolver os produtos que não apresentarem condições de acordo com o contratado;
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 8. GESTÃO DO CONTRATO:**
 - 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através do servidor Eduardo Filipe Dias da Rocha e suplente Carla Padilha Matsubara, lotados na Secretaria Municipal de Educação.
- 9. DO PAGAMENTO:**
 - 9.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria.
 - 9.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
 - 9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
 - 9.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.
- 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**
 - 10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- A CONTRATAÇÃO por meio de DISPENSA LICITATÓRIA.
 - 10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.
 - 10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será integral.
- 11. ESTIMATIVA DE VALOR:**
 - 11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.
- 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

010401 Educação

12.361.0030.2013.0000. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.99 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

Xangri-Lá, 24 de Fevereiro de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos

Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

D2F97D97E065477CB43458A9C9A96E9C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 17/03/2025 13:23:43

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D2F97D97E065477CB43458A9C9A96E9C>



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR DISPENSA LICITATÓRIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA O TELHADO DO GINÁSIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PRESTES, visando atender as demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. O contrato terá vigência de 1 (um) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A contratação será integral e está em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza dispensa de licitação em casos de emergência, e reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em garantir ambientes seguros, funcionais e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais e comunitárias.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação emergencial de empresa para serviços de reparação de infraestrutura está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece em seu Art. 75, inciso II, a possibilidade de contratação direta, sem licitação, em casos de emergência. A situação em questão se caracteriza como uma emergência, uma vez que os danos causados pelo vendaval comprometeram a estrutura do telhado do Ginásio Escolar, representando risco iminente à segurança dos alunos, servidores e à continuidade das atividades educacionais.
- 2.2. Em razão de um vendaval ocorrido, o telhado do Ginásio Escolar da EMEF Manoel Prestes sofreu avarias severas, com desprendimento de telhas e danos estruturais que comprometem a integridade da edificação. A situação prejudica diretamente a utilização do ginásio para atividades escolares e coloca em risco a segurança de todos que frequentam o local.
- 2.3. A reparação do telhado é de caráter emergencial, pois a estrutura danificada coloca em risco a integridade física de alunos, professores e demais servidores, uma vez que pode ocorrer a queda de materiais, infiltrações ou até mesmo o agravamento das condições estruturais do imóvel. Além disso, a utilização do ginásio está comprometida, o que interfere diretamente nas atividades escolares e compromete o calendário educacional da instituição.
- 2.4. A situação exige a contratação imediata de empresa especializada, visto que os danos causados pelo vendaval comprometem a segurança do espaço escolar e, sem o reparo urgente, poderá haver a deterioração do patrimônio, o aumento dos custos e a possibilidade de interrupção das atividades educacionais. A reparação deve ser realizada o quanto antes, especialmente para evitar o agravamento da situação com as próximas condições climáticas adversas.
- 2.5. Considerando a urgência e a impossibilidade de realizar o processo licitatório nos prazos previstos pela Lei nº 14.133/2021, é necessário que a Secretaria Municipal de Educação promova a contratação direta da empresa especializada para execução dos serviços de reparação do telhado. A contratação será realizada de acordo com as diretrizes estabelecidas pela referida lei, visando atender à emergência e garantir a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

2.6. A contratação emergencial da empresa especializada é fundamental para a garantia da segurança da comunidade escolar e para a continuidade das atividades no Ginásio Escolar. Tendo em vista a emergência e os riscos à integridade física e ao funcionamento do espaço, solicitamos a aprovação para a realização dessa contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. O Plano de Contratação Anual do Município ainda não está publicado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratada compromete-se a fornecer os serviços e materiais para execução do serviço em estrita conformidade com todas as especificações estabelecidas neste documento, garantindo sempre a qualidade tanto dos produtos quanto da execução dos serviços.
- 4.2. Executar serviços conforme relatório e projeto em anexo.
- 4.3. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO DO TELHADO DO GINÁSIO ESCOLAR TROCA 50 TELHAS 244X110 6MM INSTALAÇÃO DE CUMEIRAS LIMPEZA E VEDAÇÕES DE CALHAS LATERAIS FIXAÇÃO DOS CAPEAMENTOS DO OITÃO.	RS 28.000,00	1	UNIDADE (UN)
VALOR MÉDIO ESTIMATIVO	RS 28.000,00		

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. O levantamento de mercado consistirá na análise das alternativas possíveis de fornecedores de serviço de manutenção, levando em consideração critérios como qualidade, preço e capacidade de entrega.
- 6.2. A escolha da solução será justificada com base na melhor relação custo benefício para a Administração Pública.

7. VALOR ESTIMADO:

- 7.1. Após o Departamento de Compras Educação consultar no banco de preços e na Internet foi tirado a media de valores, conforme tabela acima.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 8.1. A presente solução consistirá na contratação de empresa para fornecimento de serviço de manutenção e reparo de telhado, conforme as especificações, padrões mínimos de desempenho e qualidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 8.2. A contratação da empresa e execução do serviço será efetuada de forma integral.
- 8.3. A execução do serviço será executada no Ginásio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Prestes, localizada na Av. Interbalneários, 1158 - Rainha do Mar

9. PARCELAMENTO

- 9.1. O objeto da presente contratação é indivisível, portanto não é possível o parcelamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. O principal objetivo da manutenção do telhado do ginásio da escola é garantir a segurança e a integridade do ambiente educacional, proporcionando um espaço adequado e seguro para o desenvolvimento das atividades escolares e o bem-estar dos alunos e educadores.
- 10.2. A contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO para a manutenção do telhado representa uma estratégia eficiente e econômica, permitindo uma resposta rápida às necessidades de conservação da infraestrutura escolar, assegurando a continuidade das atividades esportivas e educacionais sem interrupções.
- 10.3. Serão realizados os serviços específicos conforme descritos no anexo deste ETP, incluindo a troca de 40 telhas, instalação de cumeeiras, limpeza e vedação de calhas laterais e fixação dos capeamentos do oitão.
- 10.4. Espera-se que a manutenção do telhado contribua para a criação de um ambiente mais seguro e funcional, garantindo a proteção dos recursos pedagógicos e o conforto dos alunos, o que impacta diretamente na qualidade do atendimento educacional.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

- 11.1. A contratação não necessita de adequações por parte da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá.

12. DAS CONTRATAÇÕES

- 12.1. Atualmente, não há contratações que guardam relação com o objeto da presente contratação.

13. IMPACTO AMBIENTAL

- 13.1. A empresa contratada deve adotar técnicas que prolonguem a durabilidade do telhado, minimizando a produção de resíduos. Refletindo o compromisso da administração com a preservação ambiental e a melhoria da infraestrutura educacional da escola.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 14.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Xangri-Lá, 14 de Janeiro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

648A0B24691A4BA481785DBEE245D2EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 17/03/2025 13:23:25

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/648A0B24691A4BA481785DBEE245D2EF>